

Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 74/11

Luxemburgo, 14 de Julho de 2011

Acórdão nos processos apensos C-4/10 e C-27/10 Bureau national interprofessionnel du Cognac / Gust. Ranin Oy

Uma marca que contenha a indicação geográfica «Cognac» não pode ser registada para designar uma bebida espirituosa não coberta por essa indicação

Com efeito, a utilização comercial de tal marca é lesiva da indicação protegida

O regulamento da protecção das indicações geográficas das bebidas espirituosas ¹ permite o registo, como indicação geográfica, do nome de um país, de uma região ou de um lugar de que seja originária uma bebida espirituosa, se a qualidade, a reputação ou outra característica da bebida puder ser essencialmente imputável à sua origem geográfica. Esse registo é feito a pedido do Estado-Membro de origem da bebida. O pedido deve ser acompanhado de uma ficha técnica que mencione as especificações a que deve responder a bebida a fim de poder ser designada pela indicação geográfica protegida.

Além disso, o regulamento proíbe o registo de marcas susceptíveis de lesar uma indicação geográfica protegida e precisa que, em regra, uma dessas marcas já registada deve ser invalidada.

O regulamento menciona o termo «Cognac» como uma indicação geográfica que identifica aquardentes vínicas originárias de França.

A Gust. Ranin Oy, uma sociedade finlandesa, pediu na Finlândia o registo, para bebidas espirituosas, de duas marcas figurativas com a forma de um rótulo de garrafa e com descrições de bebidas espirituosas em que figuram a menção «Cognac» e a sua tradução finlandesa «konjakki». Tendo as autoridades finlandesas deferido o pedido de registo, o Bureau national interprofessionnel du Cognac, um organismo francês que agrupa os produtores de conhaque, impugna a legalidade desse registo nos tribunais finlandeses.

O Korkein hallinto-oikeus (Supremo Tribunal Administrativo, Finlândia) pergunta ao Tribunal de Justiça se o regulamento permite registar marcas nacionais com o termo «Cognac» para produtos que, no que respeita ao processo de fabrico e ao teor de álcool, não correspondam às condições de utilização da indicação geográfica «Cognac».

No seu acórdão da presente data, o Tribunal de Justiça considera, antes de mais, que, apesar de as marcas impugnadas terem sido registadas em 31 de Janeiro de 2003 – isto é, antes da entrada em vigor do regulamento – esse regulamento é aplicável ao caso. A esse respeito, o Tribunal de Justiça refere que a aplicação retroactiva do regulamento não viola o princípio da segurança jurídica nem da protecção da confiança legítima. Com efeito, a obrigação de os Estados-Membros impedirem a utilização de uma indicação geográfica que identifique bebidas espirituosas em bebidas alcoólicas não originárias do lugar designado por essa indicação já existe desde 1 de Janeiro de 1996 no direito da União Europeia.

Seguidamente, o Tribunal de Justiça refere que as duas marcas finlandesas, registadas em 31 de Janeiro de 2003, não podem beneficiar da excepção prevista no regulamento que autoriza o uso de uma marca adquirida antes da data de protecção da indicação geográfica no país de origem

_

Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro de 2008, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e protecção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho (JO L 39, p. 16, e rectificativo JO 2009, L 228, p. 47).

(ou antes de 1 de Janeiro de 1996) mesmo que seja lesiva da indicação geográfica em causa. A esse respeito, o Tribunal de Justiça lembra que, independentemente da protecção de que beneficia no direito francês, o termo «Cognac» é protegido como indicação geográfica no direito da União desde 15 de Junho de 1989.

O Tribunal de Justiça considera igualmente que o uso de uma marca que contenha o termo «Cognac» para produtos não cobertos por essa indicação constitui uma utilização comercial directa da indicação protegida. Ora, essa utilização é proibida pelo regulamento na medida em que se refira a produtos comparáveis. O Tribunal de Justiça entende que pode ser esse o caso das bebidas espirituosas.

Do mesmo modo, o Tribunal de Justiça entende que o facto de as duas marcas finlandesas incorporarem uma parte da denominação «Cognac» tem a consequência de o consumidor, ao ler o nome das marcas que consta das garrafas de bebidas espirituosas não cobertas pela indicação protegida, é levado a ter em mente, como imagem de referência, a mercadoria que beneficia dessa indicação. O Tribunal de Justiça lembra que essa evocação é geralmente proibida pelo regulamento.

Nestas condições, o Tribunal de Justiça considera que as autoridades finlandesas devem invalidar o registo das marcas impugnadas.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um acto da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O <u>texto integral</u> do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação Contacto Imprensa: Agnès López Gay **26** (+352) 4303 3667